



***Audiência Pública:
Medida
Provisória
868/2018***

***Comissão Mista do Congresso Nacional que
analisa a MPV 868/2018***

Brasília, 11 de abril de 2019

Algumas questões preliminares

Quem não tem acesso aos serviços de saneamento básico são as populações dos pequenos municípios, principalmente do Norte e Nordeste do País, das zonas rurais, das comunidades tradicionais e os moradores das periferias das grandes cidades;

As políticas públicas de saneamento básico não podem estar dissociadas das outras políticas públicas de desenvolvimento urbano, principalmente, no que se refere ao direito à cidades justas, sustentáveis e democráticas;

Outra questão extremamente importante é o investimento. Como resolver essa questão e, principalmente, a execução das obras de saneamento básico?

Sem aprofundar a discussão e resolver esses pontos, não vai adiantar colocar mais recursos que não vamos conquistar a tão sonhada universalização;

A MP 868/2018 vai resolver estes grandes problemas e vai garantir o acesso aos serviços a essas populações? Ou seja vai permitir a universalização dos serviços?

INVESTIMENTOS (2003-2017)

ORIGEM DOS RECURSOS	CONTRATADO (R\$ EM BILHÕES)	EXECUTADO (R\$ BILHÕES)	<u>% EXECUTADO</u> CONTRATADO
ONEROSOS	83,6	54,6	65%
NÃO ONEROSOS	82,5	62,8	76%
TOTAL	166,1	117,4	70,7%

Fonte: Versão Revisada do Plansab 2019 (SNIS e SIAFI)

OBSERVAÇÕES:

- Dos R\$ 166,1 bilhões contratados, deixaram de ser executados R\$ 48,7 bilhões;
- O Percentual de Execução foi maior nos recursos não onerosos (76%) contra 65% nos recursos onerosos;
- Os recursos não onerosos foram destinados, na sua grande maioria para o NE (55,8%);
- Os recursos onerosos foram destinados, na sua grande maioria para o Sudeste (55,3%).

INVESTIMENTOS (2003-2017)

ORIGEM DOS RECURSOS	VALOR INVESTIDO (2003-2017) (R\$BILHÕES)
RECURSOS ONEROSOS	54,6
RECURSOS NÃO ONEROSOS	62,6
OUTRAS FONTES	67,5
TOTAL	184,7

Fonte: Versão Revisada do PLANSAB 2019 (SNIS e SIAFI)

OBSERVAÇÕES

- Em outras fontes estão incluídos os recursos de fontes internacionais, de mercado e os recursos próprios dos operadores;
- Valor médio de Execução: R\$ 12,31, bilhões/ano;
- Se fossem executados todos os recursos onerosos e não onerosos disponibilizados pela União, da ordem de R\$ 48,7 bilhões, o valor médio de execução passaria para R\$ 15,6 bilhões/ano.



***MPV 868/2018
altera os princípios
da Gestão
Associada para os
Serviços Públicos
de Saneamento
Básico***

Gestão Associada de Serviços Públicos

A gestão Associada de serviços públicos, autorizada por Consórcios Públicos ou Convênio de Cooperação entre entes federados, está consagrada no Art. 241 da Constituição Federal;

A Lei dos Consórcios Públicos (11.107/2005) que regulamenta o Art. 241 da CF, define as regras para serem aplicadas a todos os serviços públicos prestados por Gestão Associada;

A Lei cria o instrumento do Contrato de Programa para regular obrigações relacionadas à prestação de serviços públicos entre dois entes da Federação..., no âmbito da gestão associada de serviços públicos (Art. 13);

O Contrato de Programa pode ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer ente da federação para a prestação de serviços públicos;

A lei ainda prevê que o Contrato de Programa, será automaticamente extinto no caso de alienação (privatização) da empresa estadual (Art. 13, § 6º);

Artigos da MP que ferem os princípios da gestão associada de serviços públicos

Art. 8º-D – “Excetua-se da hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, os casos de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico”.

Esse artigo possibilita a privatização das estatais de saneamento básico, sem a extinção do Contrato de Programa;

O Contrato de Programa é fruto da Gestão Associada de serviços públicos autorizada por Consórcio Público ou Convênio de Cooperação. Por ser, uma cooperação entre entes federados, não poderá ter continuidade, caso a empresa seja privatizada -
INCONSTITUCIONALIDADE

Casuísmo: os princípios da gestão associada de serviços públicos não poderão ser aplicadas aos serviços públicos de saneamento Básico;

Comentários sobre o Artigo 8º-D

O objetivo deste artigo é tentar superar, mesmo de forma inconstitucional, os entraves jurídico-institucionais para a concretização da privatização da Companhia Estadual de Água e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE e das empresas estaduais;

Os entraves: Serviços MUNICIPAIS e companhias ESTADUAIS;

As empresas estaduais de água e esgoto não dispõem de ativos para a venda (os ativos pertencem aos municípios);

Sem os Contratos de Programa, elas não tem nenhum valor de mercado, daí o desejo do governo e do setor privado de alterar a Lei para permitir a continuidade dos contratos quando a empresa for privatizada;

Artigos da MP que ferem os princípios da gestão associada de serviços públicos

“Art. 10-C. **Obriga aos titulares**, nas hipóteses legais de dispensa de licitação, anteriormente à celebração de contrato de programa, previsto na Lei nº 11.107, de 2005, **a publicar Edital de chamamento público para verificar se existe interesse de empresas privadas** na prestação dos serviços públicos de saneamento básico”.

Se houver o interesse de pelo menos uma empresa privada, a MPV obriga o titular a licitar para definir o novo prestador;

Se não houver interessados, o titular procederá conforme legislação atual: Contrata a empresa pública de outro ente federado, com dispensa de licitação.

Comentários sobre o Art. 10-C

O objetivo desse artigo é facilitar a privatização seletiva dos serviços dos municípios maiores e mais rentáveis, deixando para os Estados e os Municípios os menores e os deficitários;

A iniciativa privada vai escolher quais os serviços e quais os municípios que ela poderá operar - Privatiza o “Filé” e deixa o “osso” para os Estado e os Municípios;

A União, de forma inconstitucional, quer retirar do Titular a prerrogativa de definir qual a forma de prestação, interferindo na autonomia e organização dos Municípios e do DF;

O Setor privado já dispõe de dois instrumentos legais para participar da prestação dos serviços de saneamento básico ou de qualquer outro serviço público: Leis de Concessões e de PPP;

Segundo a Constituição Federal/1988, o titular dispõe de três opções para a prestação de qualquer serviço público:



BRASIL. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP – Conceitos e Práticas na Contratação de Saneamento (Apostila).

SALOMONI, Daniel. A Gestão Associada e o Contrato de Programa de Serviços de Saneamento Básico.



***Altera princípios
dos Planos
Municipais e retira
a obrigatoriedade
da comprovação
da prestação
universal e
integral***

“Art.11 - São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços ~~(universal e integral)~~, nos termos do respectivo plano de saneamento básico - De uma forma sutil a MP coloca que os serviços prestados pela iniciativa privada não precisam ser universal e integral;

Dispensa a exigência de Plano e do EVTE como condição de validade dos contratos, que poderão ser supridos por estudos contratados pelo titular (§ 5º-A);

Conclusões:



A MPV 868/2018 não vai resolver os problemas de saneamento básico no País, ao contrário, vai desestruturar completamente setor, destruindo tudo o que foi realizado, inclusive o que está dando certo!

Conclusões

O principal objetivo da MPV 868/2018 é tentar superar, de forma inconstitucional, os entraves jurídico-institucionais para viabilizar a privatização das empresas de saneamento básico visando atender o pleito da ABCON;

Os Artigos 8-D e 10-C são totalmente inconstitucionais porque ferem a autonomia e a organização dos Municípios e do Distrito Federal;

A MPV 868 desestrutura completamente a política de saneamento básico ampliando a exclusão social e as desigualdades regionais - Privatiza o “Filé” e deixa o “osso” para os Estados e Municípios;

Desfigura e mutila os princípios da gestão associada de serviços públicos e do Contrato de Programa apenas para a área de saneamento básico;

Inviabiliza a prestação regional e destrói o subsídio cruzado praticado pelas companhias estaduais que possibilita que os municípios mais rentáveis financiem os menores e menos rentáveis – Provoca aumento de tarifas;

Fere de morte as companhias estaduais de saneamento básico, que são responsáveis por 75% da prestação desses serviços, obrigando aos estados e/ou municípios a prestar os serviços dos municípios pequenos e não rentáveis;

Conclusões

O setor privado já dispõe de dois instrumentos legais para prestar os serviços (Lei de Concessões e de PPP);

Não se pode aceitar a mutilação dos princípios da gestão associada de serviços públicos para à área de saneamento básico com o objetivo de atender interesses privados;

A MPV 868 é um verdadeiro retrocesso para o saneamento básico do país - Desconstrói a política nacional de saneamento básico, desestrutura totalmente o setor e destrói tudo o que foi conquistado com muita luta, ao longo dos últimos quinze anos;

Se aprovada, vai prejudicar sensivelmente a população brasileira, principalmente as de baixa renda e mais carentes que residem na periferia das grandes cidades, nos pequenos municípios, nas zonas rurais e as que não tem acesso aos serviços de saneamento básico;

O Congresso Nacional não pode aceitar qualquer proposta de alteração na LNSB que possa comprometer o avanço no acesso da população aos serviços de saneamento básico;

O que o setor necessita?

Implementar a Lei Nacional de Saneamento Básico (11.445) e o Plano Nacional de saneamento Básico (PLANSAB) – Qualquer alteração na lei deve ser por PL;

Garantir o acesso a todos à água de qualidade e aos serviços públicos de saneamento básico DE FORMA UNIVERSAL E INTEGRAL, com transparência nas ações e submetido ao controle social;

Inserir na Constituição: Água e o Saneamento Básico como Direito Social, Humano e Essencial, conforme Resolução da ONU;

Prioridade de Estado - Garantir recursos perenes e permanentes para o setor, conforme previsto no PLANSAB;

Desburocratizar e facilitar o acesso dos operadores aos recursos do Governo Federal;

O que o setor necessita?

Criar e implementar o Programa Nacional de revitalização e fortalecimento das empresas e autarquias públicas, dentro das ações estruturantes previstas no PLANSAB;

Desonerar o PIS/COFINS para o setor e criar o Fundo Nacional de Universalização, nos moldes do setor elétrico e definir uma política de subsídios para a população de baixa renda;

Criar as condições técnicas e financeiras para permitir que os municípios e estados elaborem os seus planos de saneamento básico;

Incentivar a regionalização da prestação dos serviços de modo a garantir ganhos de escala e escopo;

Obrigado!

Abelardo de Oliveira Filho

Engenheiro da Embasa, com 42 anos de experiência na área de saneamento ambiental, **Conselheiro** do Conselho de Administração da Embasa, eleito pelos empregados; **Professor** do Curso de Pós-graduação em Direito Administrativo Municipal da UCSal; **Ex-Secretário** Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades e **Ex-Presidente** da Embasa

Email: abelardooliveira@uol.com.br
abelardo.oliveira@embasa.ba.gov.br

Telefone: 71 99981-3833